



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE NOGUEIRÓ

Aprovado em reunião de Junta dia 30/05/2018

Aprovado em reunião de Assembleia dia 29/06/2018

Conhecimento em reunião de Assembleia dia 21/11/2025

NOTA JUSTIFICATIVA

Constitui preocupação da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, eliminar qualquer forma de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos promovidos no Complexo Desportivo de Nogueiró.

Dispõe o nº 1 do artigo 7º da Lei 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, que os promotores do espetáculo desportivo, ou o proprietário do recinto desportivo, aprovam regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização do espaço de acesso público. Estabelecendo o nº 2 do mesmo artigo que estes regulamentos, são elaborados em concertação com as Forças de Segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica localmente responsáveis e o organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, e segurança das instalações do Complexo Desportivo de Nogueiró situado na Rua do Parque Desportivo nº4, freguesia de Nogueiró e Tenões, concelho de Braga.

Artigo 2º

Entidade proprietária e gestão

- 1 - O Complexo Desportivo de Nogueiró é propriedade da freguesia da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, situada no concelho de Braga.
- 2 - A administração e manutenção do Complexo Desportivo de Nogueiró são da competência da freguesia da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do complexo desportivo.

Artigo 3º

Objeto

- 1 - O Complexo Desportivo de Nogueiró é uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo), cultural, artístico e de entretenimento, bem como à ocupação de tempos livres, recreação, educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.
- 2 - São consideradas partes integrantes do Complexo Desportivo de Nogueiró todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a) Pavilhão Gimnodesportivo;

- b) Piscinas;
- c) Campo de Ténis;
- d) Parque Infantil;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Balneários e equipamentos de suporte;
- g) Posto médico;
- h) Sala de arrumações;
- i) Lavandaria;
- j) Bar;
- k) Zona de estacionamento.

CAPÍTULO II

Funcionamento e utilização

Artigo 4º

Tipologia de utilizações

O Complexo Desportivo de Nogueiró pode ser utilizado para:

- a) Atividades promovidas pela Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões;
- b) Cedência de instalações para atividades físico-desportivas;
- c) Atividades de natureza não desportiva.

Artigo 5º

Condições de utilização

1 - Todos os utilizadores do Complexo Desportivo de Nogueiró estão sujeitos às regras gerais de utilização das instalações desportivas municipais, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, entre outras, às seguintes:

- a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
- b) É proibido fumar nos espaços fechados do Complexo Desportivo de Nogueiró;
- c) É proibido defecar, urinar, ou abandonar desperdícios, fora dos locais destinados a esse efeito, bem como ou arremessar quaisquer objetos para dentro do campo de jogo, ainda que de tal facto não resultem ofensas corporais para qualquer pessoa;
- d) É proibido vender, consumir e distribuir bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito,

designadamente no bar ou outros locais especificamente identificados para o efeito, no caso das bebidas alcoólicas;

e) É proibido introduzir, vender ou distribuir quaisquer produtos alimentares, ou outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;

f) É proibido utilizar substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou introduzir armas, objetos ou substâncias de qualquer natureza suscetíveis de gerar atos de violência;

g) Não é autorizada a prática de distúrbios de qualquer natureza, ou incitamento à mesma, conducente à violência, racismo ou xenofobia;

h) Não é permitida a entrada de animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março.

2 - Exige-se, por parte de todos os utentes e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

3 - Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Complexo Desportivo de Nogueiró serão indemnizados pelos seus responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.

4 - Não é permitida a entrada no Complexo Desportivo de Nogueiró a indivíduos que não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

Artigo 6º

Balneários

1 - Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva, sem prejuízo do disposto no nº 3.

2 – A Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões não se responsabiliza por perdas e/ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem no Complexo Desportivo.

3 - Os acompanhantes de utentes menores até oito anos de idade podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 7º

Áreas de circulação

- 1 - O público só tem acesso às bancadas, bar e respetivos sanitários.
- 2 - São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.
- 3 - Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o inverso.

Artigo 8º

Incumprimento das regras de utilização

- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, os responsáveis de serviço no Complexo Desportivo de Nogueiró poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas nos artigos 5º a 7º do presente Regulamento.
- 2 - Os utentes que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.
- 3 - Qualquer utente ou visitante que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, por força de anterior procedimento instaurado por incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar, pelos responsáveis pelo Complexo Desportivo de Nogueiró no momento da prática do ato em causa.

Artigo 9º

Material fixo ou móvel

- 1 - O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões e deverá ser utilizado corretamente por todos os utentes.
- 2 - Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

Artigo 10º

Responsabilidade civil

Os utentes ou visitantes do Complexo Desportivo Nogueiró são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da

incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou responsáveis no Complexo Desportivo de Nogueiró.

Artigo 11º

Seguro desportivo

1 - Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo de Nogueiró, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto – Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro.

2 - Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 - O disposto no nº 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 - As entidades utilizadoras das instalações do Complexo Desportivo de Nogueiró que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no nº 1 ou pelo seguro escolar.

5 - Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações do Complexo Desportivo de Nogueiró obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

Artigo 12º

Policiaimento, licenças e autorizações

O promotor do espetáculo desportivo é responsável pela segurança do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

CAPÍTULO III

Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

Artigo 13º

Objeto

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Complexo Desportivo de Nogueiró, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 14º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Associação de Futebol de Braga ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

Artigo 15º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes na freguesia de Nogueiró e Tenões.

Artigo 16º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;

- c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
- d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;
- e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
- f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo objeto do presente regulamento;
- g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
- h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitativas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição e árbitros, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
- i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
- j) Elaborar um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver;
- l) Designar um coordenador de segurança.

2 - Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 17º

Coordenador de segurança

1 – Compete ao promotor do espetáculo desportivo, para os espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerados de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, designar um

coordenador de segurança, cuja formação é definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.

2 – O coordenador de segurança é o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos anéis de segurança, sem prejuízo das competências das forças de segurança.

3 – Os promotores dos espetáculos desportivos, antes do início de cada época desportiva, devem comunicar ao IPDJ, I. P., a lista dos coordenadores de segurança dos respetivos recintos desportivos, que deve ser organizada cumprindo o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei no 67/98, de 26 de outubro.

4 – Compete ao coordenador de segurança coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, em cooperação com o organizador da competição desportiva, com a força de segurança, com a ANPC e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo.

5 – O coordenador de segurança reúne com as entidades referidas no número anterior antes e depois de cada espetáculo desportivo, sendo a elaboração de um relatório final obrigatória para os espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional e apenas obrigatória para os espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional quando houver registo de incidentes, devendo esse relatório ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao IPDJ, I. P.

6 – O incumprimento do disposto no nº 1 pode implicar, para o promotor do espetáculo desportivo, enquanto a situação se mantiver, a realização de espetáculos desportivos à porta fechada.

7 – A sanção prevista no número anterior é aplicada pelo IPDJ, I. P.

Artigo 18º

Revista pessoal de prevenção e segurança

1 - As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 - Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 19º

Utilização do bar

1 - No interior do recinto desportivo encontra-se instalado um bar, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.

2 – Fora da área de funcionamento do bar é permitido aos utentes o consumo de bebidas sem álcool, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.

Artigo 20º

Bancadas

1 – Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, realizadas no Complexo Desportivo de Nogueiró, a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, consta do anexo ao presente regulamento.

2 – Aos adeptos da equipa visitante, está reservado o setor da bancada com a designação “Visitante”, conforme consta no anexo.

3 – Aos adeptos da equipa visitada, está reservado o setor da bancada com a designação “Visitado”, conforme consta no anexo.

Artigo 21º

Paragem e estacionamento de viaturas

O Complexo Desportivo de Nogueiró, dispõe de duas zonas de estacionamento de viaturas:

a) Uma zona de estacionamento no espaço interior do Complexo Desportivo de Nogueiró.

b) Lugares de estacionamento no espaço exterior do Complexo Desportivo de Nogueiró.

Artigo 22º

Viaturas pertencentes aos Árbitros, às Forças de Segurança Pública, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, Bombeiros e Serviços de Emergência Médica

1 – Os Árbitros, as Forças de Segurança Pública, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, Bombeiros e Serviços de Emergência Médica, param ou estacionam as suas viaturas na zona de estacionamento interior do Complexo Desportivo de Nogueiró.

2 – A referida zona de paragem ou estacionamento de viaturas mencionado no número anterior, está sinalizada com a designação “Árbitros, Autoridades, INEM”, conforme anexo ao presente regulamento.

Artigo 23º

Viaturas pertencentes às Comitivas dos Clubes, Associações ou Sociedades Desportivas em competição

1 – As Comitivas dos Clubes, Associações ou Sociedades Desportivas em competição, param ou estacionam uma viatura na zona de estacionamento interior do Complexo Desportivo de Nogueiró, parando ou estacionando as restantes viaturas nos lugares de estacionamento no espaço exterior do Complexo Desportivo de Nogueiró.

2 – As referidas zonas de paragem ou estacionamento de viaturas mencionadas no número anterior, estão sinalizadas com a designação “Visitante”, conforme anexo ao presente regulamento.

Artigo 24º

Títulos de ingresso

1 - Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

2 - Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

Artigo 25º

Condições de acesso de espectadores ao recinto desportivo

1 – São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:

a) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;

- b) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
- c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
- d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo;
- f) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência;
- g) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da Lei no 67/98, de 26 de outubro.

2 – Para os efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei no 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

3 – É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no nº 1, excetuando o disposto nas alíneas b), d) e g) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4 – As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.

5 – É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter-se aos mesmos.

Artigo 26º

Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo

1 – São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
- g) Não circular de um sector para outro;
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
- j) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
- l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.

2 – O incumprimento das condições previstas nas alíneas a), c), d), e), g) e h) do número anterior, bem como nas alíneas c) e d) do no 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

3 – O incumprimento das condições previstas nas alíneas b), f), g) e l) do no 1, bem como nas alíneas a), b), e) e f) do no 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

Artigo 27º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1 – O Complexo Desportivo de Nogueiró dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nos termos legalmente previstos.

2 - As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 28º

Crimes, contraordenações e coimas

- 1 - Os crimes e contraordenações, no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto, são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.
- 2 - A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
- 3 - A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.
- 4 - O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29º

Aplicação

Compete aos Órgãos da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, zelar pela manutenção e conservação das instalações e pela observância do presente regulamento e das demais normas legais aplicáveis.

Artigo 30º

Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste regulamento, bem como a integração de quaisquer casos omissos que se venham a verificar, caberá sempre aos Órgãos da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.

ANEXO:

Planta parque estacionamento interior

